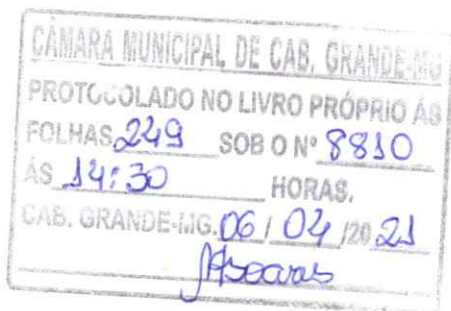




**CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2022**



Altera a Resolução nº 65, de 15 de outubro de 2015, que “*Estabelece o período de apuração da folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Cabeceira Grande e dos subsídios dos vereadores; estabelece o dia de seu pagamento e dá outras providências*”.

**A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE (MG)**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 68, inciso XXIX, alínea “a”, da Resolução nº 35, de 19 de maio de 2005, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 65, de 15 de outubro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O cálculo e a elaboração da folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Cabeceira Grande e dos subsídios dos vereadores, fixado na forma do artigo 24, inciso VI, da Lei Orgânica do Município serão apurados entre os dias 1º a 28 de cada mês.” (NR)

“Art. 2º O pagamento da remuneração dos servidores e dos subsídios dos vereadores será feito pela Secretaria de Administração e Finanças, pelo serviço de contabilidade ou por órgão equivalente no dia 28 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente.” (NR).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande (MG), 31 de março de 2022.

*Câmara M. de Cab. Grande-MG*  
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES  
(X) Recebido. (X) Numere-se. (X) Publique-se.  
(X) Distribua-se às Comissões Competentes.  
Cab. Grande - MG, 22/04/2022  
*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

*[Assinatura]*  
**Vereadora REJANE ENFERMEIRA**  
**Presidente**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



(Fls 2 do Projeto de Resolução nº. 01/2022)

*Robson Alves*

**Vereador ROBINHO ALVES**  
**Vice-Presidente**

**Vereador JOAQUIM DE SALVIANO**  
**1º Secretário**

**Vereador KARLYSSON NAZARÉ**  
**2º Secretário**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**JUSTIFICATIVA**

Atualmente, o período de apuração da folha de pagamento de servidores e vereadores é do dia 20 de um mês ao dia 20 do mês subsequente, processando-se o pagamento até o dia 25 de cada mês. Com o advento do E-Social, não será possível processar a folha de pagamento nesse intervalo, sendo imperioso que o período de apuração seja feito entre os dias 1º e 28 de cada mês e o pagamento até o 28 do mesmo mês ou no primeiro útil subsequente.

Essa é a única razão pela qual faz-se necessário alterar a Resolução nº 65, de 15 de outubro de 2015, nesses específicos pontos, mantendo inalterados os demais dispositivos.